



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal de Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

LPI Nº 003/2019

O Município de Capitão – RS, criado pela Lei Estadual nº 9.561 de 20.03.1992, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 para licenciamento de impacto local, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO** que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPRESA: Serraria FB LTDA

CNPJ: 34.697.575/0001-27

ENDEREÇO: Linha Cascata, interior, Capitão/RS.

TELEFONE: (51) 9.9206-7718

II – ATIVIDADE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 929/2019 de 04 de setembro de 2019.

PARECER TÉCNICO: emitido pelo Técnico em Pecuária e Biólogo, Ari João Strapazzon, sob o nº 016/2019 em 06/09/2019.

A promover a Licença Prévia e Instalação para a atividade de: Serraria e desdobramento sem tratamento de madeira, sendo a área a ser construída de 250 m², em 1 galpão, mais área de pátio de 192 m², totalizando uma área útil de 442 m², em um terreno de 1.440 m², em uma propriedade rural de 8 ha.

Localizada: Linha Cascata, zona rural, Capitão/RS.

Codram: 1510,20

Caracterização do porte: médio

Caracterização do potencial poluidor: médio

Coordenadas geográficas: Latitude -29°28'63.02" e Longitude -51°99'28.44" – SIRGAS 2000.

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 Quanto ao empreendimento/atividade:

1.1 Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, em consonância com a Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente;

1.2 A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente, ocasionados pela operação imprópria do empreendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal de Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente

2 Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

- 2.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;
- 2.2 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;
- 2.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 2.4 O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo e de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;
- 2.5 As máquinas utilizadas pela empresa não poderão propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação além dos limites da empresa;
- 2.6 A empresa não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bens materiais, conforme determina o Artigo 151 da Lei Estadual nº 11.520/2000 e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios, conforme determina o Artigo 152 da mesma Lei;
- 2.7 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 2.8 No ambiente externo da empresa é proibida a realização de serviços com a emissão de fumos, poeira ou materiais particulados.

3 Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários, atentando as Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;
- 3.2 A limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

4 Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, etc), a contaminação do ar, do solo e das águas subterrâneas com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;
- 4.2 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas no art.19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;
- 4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal de Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente**

4.4 Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 4 (quatro) anos;

4.5. Deve ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.6. A transferência dos resíduos Classe I gerados na empresa, deverá ser acompanhada do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)”, conforme Portaria FEPAM Nº 08/2018, publicada no DOE - RS em 31 janeiro de 2018, de acordo com o artigo 12º do Decreto Estadual 38.356/1998, sendo realizada por veículos licenciados pela FEPAM para Fonte Móveis com potencial de poluição ambiental;

4.7. O empreendedor deve manter atualizada planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes e o responsável pela coleta e destinação final;

7.8. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20 de agosto de 2004.

5 Quanto aos riscos ambientais:

5.1 O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença;

5.2 Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura e o Departamento Municipal de Meio Ambiente deverão ser imediatamente informados.

6. Observação:

6.1 Os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo.

7 Quanto à responsabilidade técnica:

7.1 O responsável técnico pela elaboração do projeto é o Técnico em Agropecuária Roberto Carlos Scheidt, CREA/RS 224893, ART nº 10376933, válida até 02/09/2024.

Com vistas à Renovação desta licença o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação desta licença;
2. Cópia desta Licença Prévia e Instalação - LPI;
3. Relatório técnico assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal de Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente

Com vistas à Solicitação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;
4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;
5. Cópia do Contrato Social, atualizado;
6. Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado;
8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela operação do sistema de manejo e tratamento dos resíduos;
9. Cópia do Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI;
10. Relatório Fotográfico;
11. Cópia do certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA;
12. Cópia da certidão de registro no cadastro florestal do Rio Grande do Sul;
13. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só tem validade para as condições e restrições acima pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de emissão.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob a pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4º da Resolução CONAMA 237/97.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Capitão/RS, 12 de setembro de 2019.

CAROLINE VIAN
Bióloga CRBio 95249/03D

BENJAMIN FACHINI
Secretário da Agricultura